

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leitura em sessão
- cópia aos Edias
- AS Comissões
Ibiúna, 14/06/2005

MENSAGEM Nº 044/05

Ibiúna, 13 de junho de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Oikos para a operacionalização da administração e execução das atividades e serviços de saúde no Programa Médico da Família e dá outras providências."

Numa iniciativa pioneira, o Governo Federal instituiu o programa Médico de Família, destinado a prover atendimento de saúde aos mais carentes de forma diferenciada, o que é feito no próprio domicílio do paciente e por equipe adaptada às peculiaridades do local.

Desta maneira, cabe ao Município implantar e gerir o Programa, contratando profissionais, firmando convênios e provendo tudo o quanto necessário para a consecução do serviço modelo.

Com esse desafio em mãos, sempre buscou a Prefeitura parcerias para levar em frente o projeto, tendo inicialmente encontrado em seu caminho a Associação Bethel – Ibiúna e agora, para dar continuidade aos trabalhos, a Associação Oikos, também uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades campo da ordem social que busquem garantir o bem estar e a justiça social.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 43/2005 AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

Recebido em 14 de 06 de 2005

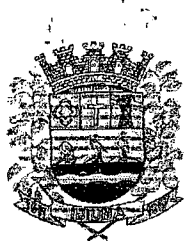
Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido: 14/06/2005





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Com a aprovação da presente Lei, a Associação Oikos será responsável pela continuidade dos serviços, contratando profissionais isentando o município de quaisquer responsabilidades nas esferas tributária e trabalhista, sem qualquer custo adicional.

É a decorrência lógica intrínseca na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que em seu artigo 71 declara:

"Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade e o uso das obras e edificações inclusive perante o registro de imóveis. " (negritos meus)

Com certeza, Nobilíssimo Senhor Presidente, é a forma mais adequada de resguardarmos o erário público, apoiada em disposição de norma federal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

De salutar importância é consignar que os valores que se pretende praticar a título de salários são com base nos praticados para atividades semelhantes, adaptados à nossa realidade; já os encargos, são os direcionados às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, muito mais baixos dos que os determinados por lei às pessoas jurídicas que não possuam esta finalidade.

Somente para se ter uma idéia, quando se trata de entidades sem fins lucrativos, não há obrigatoriedade de pagamento de valor do INSS reservado às pessoas jurídicas, o que diminui sobremaneira os custos que a municipalidade terá.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

43/2005

PROJETO DE LEI Nº 044/05 DE 13 DE JUNHO DE 2005.

43/2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Oikos para a operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família em Ibiúna e dá outras providências.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE JUNHO DE 2005
PRESIDENTE > SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Oikos para a operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde no Programa Médico da Família do município da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avença, estão sistematicamente declinados na minuta de convênio do contrato de gestão para o programa de saúde da família, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

43/2005



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

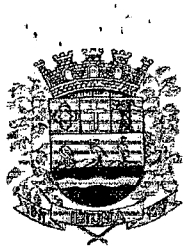
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/5/07

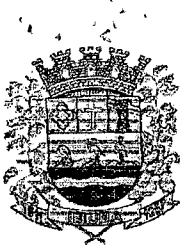
ANEXO I **MINUTA DE CONVÊNIO**

CONTRATO DE GESTÃO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA** **DE IBIÚNA E A ASSOCIAÇÃO OIKOS**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com sede nesta cidade à avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (qualificação e endereço), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Oikos, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.397.155/0001-52, com endereço nesta cidade à Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas nº 139 A, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibiúna - SP, neste ato representada por seu presidente, Sr.(qualificação e endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com vistas à formação de um parceria específica e exclusivamente para gerir os Serviços de Programa de Saúde da Família - PSF no município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, tudo mediante as cláusulas e condições as seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigação das partes na operacionalização



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

da administração e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no Programa de Saúde da Família na Estância Turística de Ibiúna.

§ 1º - A presente avença é regida pelas disposições da Lei nº (Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal)

§ 2º - A operacionalização do objeto do presente contrato deverá atender às especificidades do SUS – Sistema único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

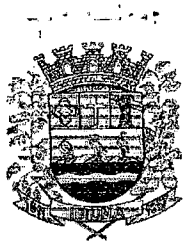
A CONTRATADA obriga-se a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, constando as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução e estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços e de produtividade.

§ As metas só poderão ser pactuadas mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer informações detalhadas, sobre quaisquer eventos relacionados a gestão do programa de Saúde da Família, dentro dos prazos solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A CONTRATADA compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe é permitido, até sua restituição ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Sempre que solicitado, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, dentro dos prazos e modelos especificados, à CONTRATANTE, informações sobre suas atividades relativas a este contrato, independentemente dos relatórios mencionados na cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de suas atividades até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbe à CONTRATADA implantar o Programa de Saúde da Família, conforme definido pelo CONTRATANTE e sempre em parceria com esta.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, proverá a CONTRATADA dos meios necessários à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, e programará, nos orçamentos do Município dos exercícios subseqüentes, os elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE obriga-se a promover as diligências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, visando unicamente o cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste instrumento.

§ 1º - Para fins de cumprimento das disposições contidas no "Caput" desta cláusula, o CONTRATANTE, transfere à CONTRATADA, a posse, a título precário, de todos os bens móveis destinados ao Programa de Saúde da Família.

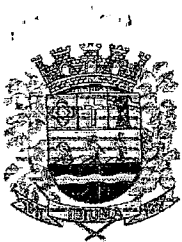
§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá inventariar os bens referidos no parágrafo anterior, na formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE analisará, anualmente, as condições da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da sua qualificação como Organização Social, para verificar se as mesmas persistem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para execução do objeto da presente avença, o CONTRATANTE empenhará, a importância global estimada em(.....), para fins de cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras das condições de pagamento deste instrumento.

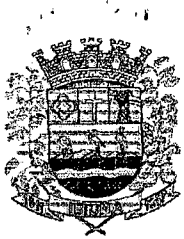
§ 2º - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE repassará mensalmente, em todo primeiro dia útil do mês, os recursos necessários à manutenção do programa de Saúde da Família, sendo a primeira parcela repassada no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura deste contrato.

§ 1º - Deverá ser repassado mensalmente para a Contratada os seguintes valores:

1. R\$ 16.936,09 (dezesesseis mil novecentos e trinta e seis reais e nove centavos) para implantação do Programa Médico da Família no Bairro do Parurú.
2. R\$ 12.668,96 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro do Verava.



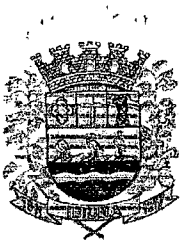
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

3. R\$ 12.668,96 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Vargem do Salto.
4. R\$ 12.668,96 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Piaí.
5. R\$ 50.675,84 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para implantação do programa Médico da Família no Centro de Saúde, que contará com 04 (quatro) equipes.

§ 2º - Para o recebimento do montante do parágrafo primeiro, cada equipe deverá ser composta pelos seguintes membros:

PSF 1 – BAIRRO PARURÚ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais (Total)	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 5.200,00	R\$ 1.453,40	R\$ 6.653,40
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.831,50	R\$ 511,90	R\$ 2.343,40
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$535,00x2= R\$ 1.070,00	R\$149,53x2= R\$ 299,06	R\$ 1.369,06
Dentista	01	R\$ 2.800,00	R\$ 782,60	R\$ 3.582,60
Auxiliar de Odontologia	01	R\$ 535,00	R\$ 149,53	R\$ 684,53
Agente Comunitário	06	R\$ 300,00 X 6=R\$ 1.800,00	R\$ 83,85x 6=R\$ 503,10	R\$ 2.303,10
Total Geral	12	R\$ 13.236,50	R\$ 3.699,59	R\$ 16.936,09

PSF 2 – BAIRRO VERAVAL

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 5.200,00	R\$ 1.453,40	R\$ 6.653,40
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.831,50	R\$ 511,90	R\$ 2.343,40
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$535,00x2= R\$ 1.070,00	R\$149,53x2= R\$ 299,06	R\$ 1.369,06
Agente Comunitário	06	R\$ 300,00x6= R\$ 1.800,00	R\$ 83,85x 6=R\$ 503,10	R\$ 2.303,10
Total	10	R\$ 9.901,50	R\$ 2.767,46	R\$ 12.668,96



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date 14/11/14

PSF 3 – BAIRRO VARGEM DO SALTO

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 5.200,00	R\$ 1.453,40	R\$ 6.653,40
Enfermeira	01	R\$ 1.831,50	R\$ 511,90	R\$ 2.343,40
Padrão				
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$535,00x2= R\$ 1.070,00	R\$149,53x2= R\$ 299,06	R\$ 1.369,06
Agente Comunitário	06	R\$ 300,00x6= R\$ R\$ 1.800,00	R\$ R\$ 83,85x 6=R\$ 503,10	R\$ 2.203,10
Total	10	R\$ 9.901,50	R\$ 2.767,46	R\$ 12.668,96

7

PSF 4 – BAIRRO PIAÍ

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Padrão				
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
Total	10	R\$ 9.901,50	R\$ 2.767,46	R\$ 12.668,96

Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15/11/15

PSF 5 - CENTRO DE SAÚDE (04 equipes)

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	04	R\$ 5.200,00x4 =R\$ 20.800,00	R\$ 1.453,40 x4=R\$5.813,60	R\$ 26.613,60
Enfermeira Padrão	04	R\$1.831,50x4= R\$ 7.326,00	R\$ 511,90 x4= R\$ 2.047,60	R\$ 9.373,60
Auxiliar de Enfermagem	08	R\$ 535,00 x 8 = R\$ 4.280,00	R\$ 149,53 x 8 = R\$ 1.196,24	R\$ 5.476,24
Agente Comunitário	24	R\$ 300,00x24= R\$ R\$ 7.200,00	R\$ 83,85x 24=R\$2.012,40	R\$ 9.212,40
Total	40	R\$39.606,00	R\$ 11.069,84	R\$ 50.675,84

§ 3º - Se houver redução de funcionários na equipe, por qualquer motivo, os valores devidos pela CONTRATANTE serão reduzidos proporcionalmente.

§ 4º - A critério da CONTRATANTE, as equipes poderão ser transferidas de um bairro para o outro, sem que isso acarrete qualquer acréscimo nos valores pactuados.

§ 5º - No caso da CONTRATANTE ceder seus funcionários, para integrar equipe no PSF, substituindo os profissionais constantes do parágrafo segundo desta cláusula, os valores dos repasses deverão ser reduzidos proporcionalmente à diminuição dos custos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
F. 16

§ 6º - Os valores dos recursos deverão ser reajustados sempre e na mesma proporção que houver aumento nos custos da mão de obra, devido por lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho.

§ 7º - Além dos valores constantes do parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATANTE passará mensalmente a CONTRATADA o valor fixo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por equipe implantada, destinado a cobrir custos administrativos, não sujeitos a comprovação.

§ 8º - Trimestralmente a CONTRATADA deverá prestar contas dos valores recebidos no trimestre anterior, utilizando-se do formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, efetuando a devolução das sobras e recursos do trimestre, após a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos.

§ 9º - Os recursos excedentes do trimestre, conforme dispõe o parágrafo anterior, ao invés da devolução, poderão ser usados pela CONTRATANTE, para a compensação de repasses futuros.

§ 10 - As multas, juros e outras punições de caráter trabalhista e tributário que a CONTRATADA venha a sofrer em que a causa seja o atraso dos repasses previstos nesta cláusula, serão totalmente reembolsados pela CONTRATANTE.

§ 11 - Os valores dos pagamentos constantes nesta cláusula e respectivos parágrafos, deverão se escalonados de acordo com o cronograma de

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

9/5/17

implantação e desembolso financeiro previsto em anexo deste contrato que poderá sofrer adaptações, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato pela Entidade sem fins lucrativos e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE poderá repassar à CONTRATADA outros recursos consignados no orçamento do Município, destinados a garantir a capacitação operacional do Programa de Saúde da Família, para fins de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional previsto no Anexo I que integra este instrumento.

§ 1º A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do Programa de Saúde da Família, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder público, receitas auferidas pela prestação de assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais ou internacionais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA providenciará a contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente contrato, observado o que dispõe o parágrafo 8º da cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATANTE poderá, observado o interesse público, colocar à disposição servidores públicos para terem exercício na CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para esta.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE, baixará normas regulamentando o tratamento aos funcionários afastados para terem exercício na CONTRATADA.

§ 3º - Na contratação de pessoal, conforme dispõe esta cláusula, a CONTRATADA deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer remuneração dentro da razoabilidade do mercado de trabalho regional.

§ 4º - A CONTRATANTE ficará responsável pelo treinamento das equipes contratadas dentro das normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A Secretaria Municipal de Saúde procederá periodicamente à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela CONTRATADA, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo Único - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos pela CONTRATANTE, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para subsidiar a decisão do prefeito acerca da manutenção da qualificação da CONTRATADA como Organização Social.

Parágrafo Único - Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal da Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia da gestão objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

por iguais e sucessivos períodos, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

§ 1º - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser repactuado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ter o parecer do Secretário Municipal da Saúde, ouvido o Conselho Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada pela CONTRATANTE no decorrer da execução deste contrato, além das rescisões previstas na cláusula Vigésima Primeira, poderá a CONTRATANTE intervir na gestão das equipes do Programa de Saúde da Família, visando evitar a solução de continuidade dos serviços, até a contratação de nova entidade para assumir os serviços.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, é assegurada a CONTRATADA amplo direito de defesa, sem que decorra direito de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento deste contrato, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

inviabilize a execução de seus objetivos e metas previstas, e decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III – judicialmente pela CONTRATADA, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE, previstos nas cláusulas décima segunda e décima terceira, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a Secretaria Municipal de Saúde, formalizando a rescisão;

IV – judicialmente pela CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§ 1º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da autorização de uso dos bens públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 3º - A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna e a receita por ela auferida.

Fl. 22

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

§ 1º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser notificada por escrito pela CONTRATADA com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da paralisação dos serviços.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá a seu critério dispensar a CONTRATADA do cumprimento total ou parcial deste prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão ou desqualificação e conseqüente extinção da Entidade Filantrópica como tal, a CONTRATADA obriga-se a transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, não só o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados exclusivamente ao programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna, como também os excedentes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde de que trata este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, de que trata a lei nº 1453/2000, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Visto que os recursos financeiros repassados por força deste contrato são destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da CONTRATANTE,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

executar a manutenção dos bens cedidos conforme dispõe a cláusula nona deste contrato.

Handwritten signature and date 11/24.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitida e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Estância Turística de Ibiúna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E para que surta os efeitos de direito, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas).

Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, (data)

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.397.155/0001-52	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO OIKOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OIKOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL			
LOGRADOURO RUA CEL. SALVADOR ROLIM DE FREITAS		NÚMERO 139 A	COMPLEMENTO
CEP 18.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIUNA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 30/05/2005 às 12:05:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

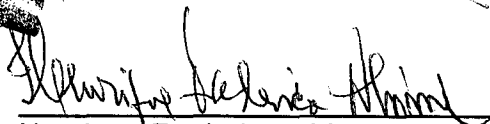
VISTO
em
conferência

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (2004), às 16:00 horas, reunidos em primeira convocação, na Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas 139 A, nesta cidade de Ibiúna, estado de São Paulo, os abaixo assinados, na qualidade de associados fundadores, resolveram fundar a Associação Civil denominada "Associação Oikos", com sede e foro nesta cidade e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiram, por aclamação, a **Presidência** o fundador **Sr. Henrique Frederico Nhime**, RNE V186044-H e CPF. 213.929.848-90, Angolano, casado, técnico agrícola, residente e domiciliado na cidade de Ibiúna à Rua Argentina, 29 - Bairro Nova Ibiúna, que para **1ª. Secretária** convidou **Sra. Francisca Oliveira de Magalhães**, RG. 22.164.966-9 SSP/SP e CPF. 271.346.658-01, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Ibiúna, à Rua Itapagé, 101 - Condomínio Patrimônio do Jahu - Bairro do Curral, dando por instalada a assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretária, que procedesse à leitura do projeto do estatuto. Submetido à discussão o projeto do estatuto, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituído a associação civil denominada "**ASSOCIAÇÃO OIKOS**", investidos em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o estatuto lido, os diretores: **Vice-Presidente Sra. Fátima Pecci Giancoli** RG. 7.452.260 SSP/SP e CPF. 985.370.598-20, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na cidade de Ibiúna à Rua José Juni, 80 Centro, **2ª. Secretária Sra. Tatiane Cilene Ferreira** RG. 42.239.071-9 SSP/SP e CPF. 332.592.608-89, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada na cidade de Ibiúna, à Estrada da Cachoeira km 5,5 - Casa 18, **1º. Tesoureiro Sr. Ismael Martins Pereira** RG. 292.242.335 SSP/SP e CPF. 198.151.508-98, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Ibiúna, à Estrada da Cachoeira km 5,5 - Casa 18, **2º. Tesoureiro Sr. Ronaldo Takehashi Florêncio Pinto** RG. 24.828.806-4 SSP/SP e CPF. 266.270.598-19, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliada na cidade de Ibiúna, à Travessa Tabelaio Salvador Rolim de Freitas 65, obedecendo-se as formalidades legais pertinentes à dita investidura. Determinou a seguir se procedesse à eleição dos membros do **Conselho Fiscal**, tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes associados: **Sra. Marly Giancoli** RG. 3.959.312-5 SSP/SP e CPF. 298.011.418-91, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Ibiúna, à Av. São

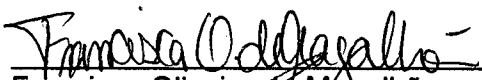
[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

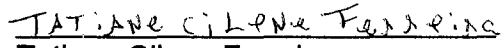
Pedro Antônio Ribeiro Junior
OAB/SP N.º 122.270

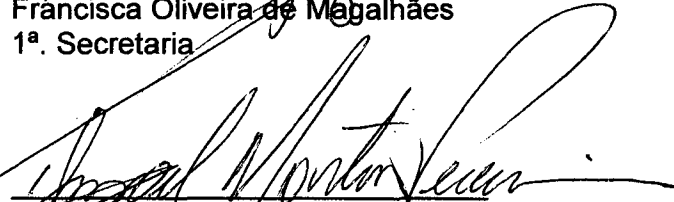
Sebastião, 68 - Centro, Sra. Maria Aparecida Ciolin da Silva RG. 14.157.612-1 SSP/SP e CPF. 041.322.558-59, brasileira, casada, analista de empresa, residente e domiciliada na cidade de Ibiúna, à Estrada da Cachoeira km 5,5 - Casa 15, Sr. Jesuíno José Coelho RG. 9.718.191-2 SSP/SP e CPF. 985.351.028-68, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ibiúna, à Av. São Sebastião, 68 - Centro, Sr. Aires Pereira da Silva, RG. 17.643.152-4 SSP/SP e CPF. 063.710.138-31, Português, casado, analista financeiro, residente e domiciliada na cidade de Ibiúna, à Estrada da Cachoeira km 5,5 - Casa 15, Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transcrição dos estatutos como segue. E, reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes.


Henrique Frederico Nhime
Presidente


Fátima Pecci Giancoli
Vice- Presidente


Francisca Oliveira de Megalhães
1ª. Secretaria


Tatiane Cilene Ferreira
2ª. Secretaria

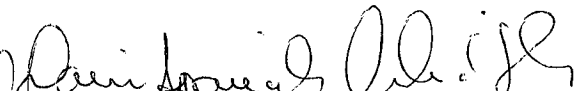

Ismael Martins Pereira
1ª. Tesoureiro


Ronaldo Takehashi Florêncio Pinto
2ª. Tesoureiro

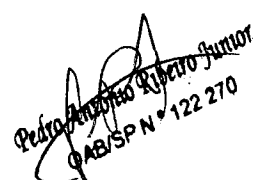

Marly Giancoli
Conselho Fiscal

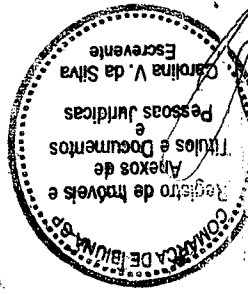

Jesuíno José Coelho
Conselho Fiscal


Aires Pereira da Silva
Conselho Fiscal

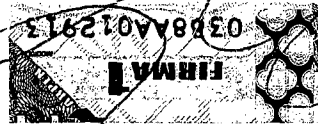

Maria Aparecida Ciolin da Silva
Conselho Fiscal

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibiúna - SP
Rua Gal. Waldomiro de Lima, 402 - Ibiúna - SP
Luciano Casaburi Ferreira - Oficial Designado
Reconheço por semelhança a firma supra de HENRIQUE FREDERICO
NHIME, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Ibiúna, 13 de maio de 2005.
Em testemunho da verdade.
LUZINETE FERREIRA DE ROCHA MENDES - Escrevente
Total: 2,50 \$ VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE \$


Pedro Antônio Ribeiro Junior
OAB/SP N° 122.270



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIUNA-SP
Rua Zico Soares, n.º 444 - Ibiuna-SP.
Título apresentado em 16/05/05.
Protocolado e Registrado sob n.º 1.281, livro 03, fls. 72. Ibiuna.
segunda-feira, 23 de maio de 2005. (Microfilme n.º 295).
CAROLINA VICENTINA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Custas: Oficial: R\$ 44,43 - Esc: R\$ 12,63 - Insp: R\$ 9,36 - Sinoreg: R\$ 2,34 - Trib JusL: R\$ 2,01 - Total: R\$ 71,09



Labelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, Eduardo
Coppiol - Labelião, Reconheço em documento seu valor econômico, por
semelhança, a firma FÁTIMA PECCI GIANCOLI, Dou fe.
Ibiuna(SP), 13 de maio de 2005. 16:41:10 hs.
Em teste
Válido somente c/selo Autenticidade. V. P. / firma: R\$ 2,50

Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Comarca de Itaboraí - RJ

na
el.
na
m

1. *Handwritten signature*

Assinaturas:

Artigo 8º - São direitos do associado, na pessoa de seu representante :

- I - Tomar parte nas assembleias gerais.
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos.

Artigo 9º - São deveres do associado, devidamente representados por pessoa física:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as determinações da diretoria e as resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 10º - A saída de associados poderá se dar :

- a) por livre manifestação deste, com comunicado expresso à Assembleia Geral, que a homologará;
- b) por iniciativa da Assembleia Geral ou proposta da maioria absoluta dos membros da Diretoria, em caso de descumprimento dos estatutos ou descumprimento de decisões coletivas.

Parágrafo 1º - No caso de proposta de exclusão do associado, pelos motivos constantes da letra "b" do artigo acima, deverá a Assembleia Geral, antes de proceder à exclusão, nomear uma comissão para analisar os fatos desabonadores imputados ao associado e emitir seu parecer.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao associado objeto de proposta de exclusão, o direito a plena defesa, que poderá ser exercitado junto à comissão acima indicada ou durante a sessão da Assembleia Geral que decidirá pela exclusão ou não do associado, devidamente fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 11º - Os associados e os diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - Oikos será administrada pelos seguintes órgãos :

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria - Formados pelos associados fundadores, os mencionados na ata de constituição.
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de Oikos e será constituída pelos seus associados, representados na forma do Artigo 7º e seus parágrafos,

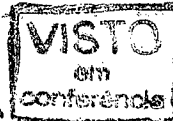
Artigo 14º - Compete Privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Antônio Roberto Junior
04/05/11 12:30

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Artigo 15º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente anualmente para:

- I - Deliberar sobre as contas após parecer do Conselho Fiscal.
- II - Aprovar o relatório da Diretoria e o plano de trabalho.

Artigo 16º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar dos assuntos urgentes que motivaram a convocação especial, a ser realizada a qualquer tempo, bem como para eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 17º - A Assembléia Geral será convocada:

- I - Pelo Presidente da Associação.
- II - Pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.
- III - Pelo requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser feita por meio de edital afixado na sede, publicação na imprensa de circulação na região da sede da associação, e por circulares, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo 2º - A Assembléia será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de presentes, deliberando sempre por maioria absoluta.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

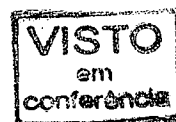
Artigo 18º - A Diretoria é composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de mais de 1/3 dos cargos da diretoria, a Assembléia Geral deverá ser convocada, no prazo do Artigo 17º e seu parágrafo único, para recompor os cargos vagos através de eleição.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral.
- II - Contratar com funções e atribuições específicas o Secretário Executivo de Oikos e outros funcionários que exerçam cargos em nível de direção.
- III - Elaborar a previsão orçamentária anual.
- IV - Dirigir e orientar toda atividade de Oikos.
- V - Prestar relatório, anualmente, de suas atividades, ou sempre que o determinar a Assembléia Geral.
- VI - Firmar convênios com órgãos públicos ou privados para o desempenho de suas atividades.
- VII - Promover Oikos junto à sociedade.
- VIII - Autorizar aquisição e alienação de bens móveis até o valor de 100 (cem) salários mínimos.

Pedro Antonio Ribeiro Junior
OAB/SP nº 122.270



Artigo 20º - Compete ao Presidente :

- I – Representar Oikos ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno.
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- IV – Sancionar as deliberações da Diretoria.
- V – Divulgar as atividades de Oikos.
- VI – Abrir, encerrar e rubricar, em todas as suas folhas, os livros da Secretaria e Tesouraria.
- VII – Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o 1º Tesoureiro e/ou 2º Tesoureiro, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.

Artigo 21º - Compete ao Vice – Presidente :

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caráter definitivo em caso de renúncia ou destituição pela Assembléia Geral.
- II – Auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que lhe forem delegadas.

Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário :

- I – Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- II – Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, transcrevendo-as em livro próprio, depois de aprovadas.
- III – Superintender toda correspondência encaminhada à Fundação e Diretoria.
- IV – Elaborar com o Presidente o relatório anual da Diretoria.

Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário :

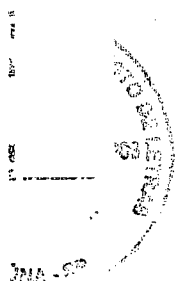
- I – Substituir o 1º Secretário na sua falta, impedimento, renúncia ou destituição pela Assembléia Geral.
- II – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições.

Artigo 24º - Compete ao 1º Tesoureiro :

- I – Receber as contribuições, rendas, subvenções e doações.
- II – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- III – Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- IV – Apresentar anualmente a Declaração de Rendimentos da instituição, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- V – Apresentar à Diretoria balancete mensal e balanço patrimonial anual.
- VI – Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o presidente, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.

Artigo 25º - Compete ao 2º Tesoureiro :

- I – Substituir o 1º Tesoureiro na sua falta, impedimento, renúncia ou destituição pela Assembléia Geral.
- II – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades, inclusive no que se refere às atribuições previstas no inciso VI do Artigo 24º.



Pe. Antonio Ribeiro Junior
1045/S - N.º 122

Seção III – DO CONSELHO FISCAL



Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto por três representantes dos associados e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4(quatro) anos.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de qualquer representante do associado, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal :

- I – Examinar as contas e os livros de escrituração da instituição, apresentando-os à Assembléia Geral, acompanhado de parecer de auditoria externa.
- II – Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O patrimônio de Oikos, é administrado pela Diretoria, com observância das condições deste estatuto, e é constituído :

- a) Pelos bens móveis e imóveis, ações, apólices de dívida pública, títulos e direitos já adquiridos, doados ou legados e os que venham a ser adquiridos, doados e legados.
- b) Pelos fundos especiais, pelas doações em dinheiro, pelas subvenções, dotações, contribuições e rendas eventuais e patrimoniais diversas e pelos saldos de exercício financeiros que forem transferidos para conta patrimonial.

Artigo 29º - Todos os bens que integram o patrimônio de Oikos serão aplicados exclusivamente na realização de suas finalidades previstas neste estatuto, sendo vedada quaisquer doações relativas a esse patrimônio.

Artigo 30º - No caso de incorporação, fusão, cisão ou dissolução social de Oikos, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – No caso da existência de Unidades Prestadoras de Serviços em outros estados, os bens remanescentes nos casos de incorporação, fusão, cisão ou dissolução, reverterão para entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, do respectivo estado, conforme decisão da Assembléia Geral extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, nos termos do artigo 14º, inciso V.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for Paulo Antonio de Jesus Junior, OAB/SP nº 122.270.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º - Oikos aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais em todo o território nacional.

Artigo 32º - Oikos não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33º - Oikos não remunera nem concede benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 34º - Oikos será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 35º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos representantes dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 36º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Ibiúna, 22 de Dezembro de 2004

Latina Pecci Giancoli



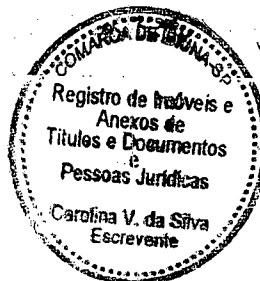
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIÚNA-SP

Rua Zico Soares, n.º 444 - Ibiúna-SP.

Titulo apresentado em 16/05/05,

Protocolado e Registrado sob n.º 1.281, livro 03, fls. 72. Ibiúna, segunda-feira, 23 de maio de 2005. (Microfilme: n.º 295).

Custas: Oficial: R\$ 44,43 - Est: R\$ 12,83 - Ipresp: R\$ 9,35 - Sinereg: R\$ 2,34 - Trib Just: R\$ 32,34 - Total: R\$ 71,09
CAROLINA VICENTINA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibiúna - SP
Rua Gal. Waldomiro de Lima, 402 - Ibiúna - SP
Luciano Casaburi Ferreira - Oficial Designado
Reconheço por semelhança a firma supra de HENRIQUE FREDERICO NOME, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Ibiúna, 13 de Maio de 2005.
Em testemunha da verdade.
LUZINETE FERREIRA DE SOUSA MENDES - Escrevente
Total: 2,50 * VALIDO SÓMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *

Pedro Antonio Ribeiro Junior
OAB/SP N.º 122.270

~~Em teste da verdade
Ibiquara (SP), 13 de maio de 2005, às 11:10 hs.
Valido somente c/ selo Autenticidade. V. nº 01171144:R\$2,50~~

FIRM A





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

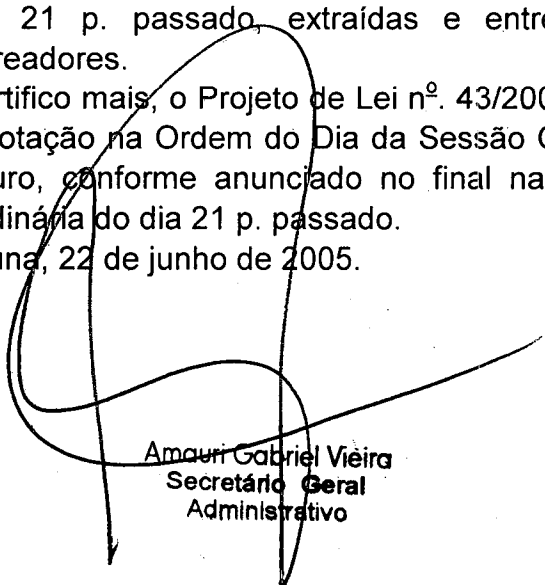
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 43/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de junho de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 p. passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 43/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho futuro, conforme anunciado no final na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Ibiúna, 22 de junho de 2005.


Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

136

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de junho de 2005, o Projeto de Lei nº. 43/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Oikos para a operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família em Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Associação Oikos, entidade sem fins lucrativos, objetivando a operacionalização e administração do programa Médico da Família.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de crédito adicionais conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a operacionalização e administração do programa médico de família nos Bairros Parurú, Verava, Vargem do Salto, Piaí e Centro trará inúmeros benefícios à população Ibiunense que terão o atendimento no próprio domicílio por equipe adaptada às peculiaridades do local em que convivem.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

28 DE JUNHO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

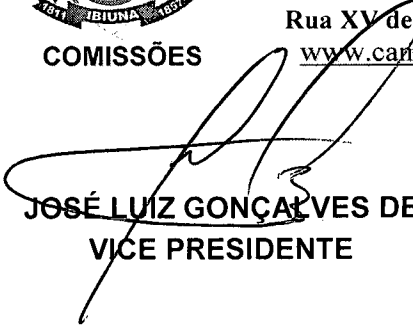
Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

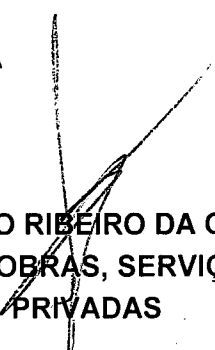
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer – Projeto de Lei nº. 43/2005 – fls. 02


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

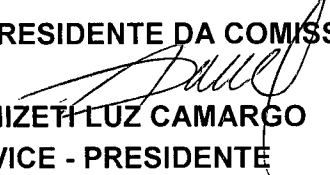

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

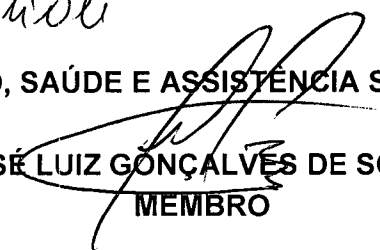

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

38

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 42/2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Oikos para a operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família em Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Oikos para a operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde no Programa Médico da Família do município da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avença, estão sistematicamente declinados na minuta de convênio do contrato de gestão para o programa de saúde da família, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2005

MINUTA DE CONVÊNIO

CONTRATO DE GESTÃO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A ASSOCIAÇÃO OIKOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com sede nesta cidade à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (qualificação e endereço), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Oikos, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.397.155/0001-52, com endereço nesta cidade à Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas nº 139 A, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibiúna – SP, neste ato representada por seu presidente, Sr.(qualificação e endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com vistas à formação de um parceria específica e exclusivamente para gerir os Serviços de Programa de Saúde da Família – PSF no município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, tudo mediante as cláusulas e condições as seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigação das partes na operacionalização da administração e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no Programa de Saúde da Família na Estância Turística de Ibiúna.

§ 1º - A presente avença é regida pelas disposições da Lei nº (Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal)

§ 2º - A operacionalização do objeto do presente contrato deverá atender às especificidades do SUS – Sistema único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, constando as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução e estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços e de produtividade.

§ As metas só poderão ser pactuadas mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações detalhadas, sobre quaisquer eventos relacionados a gestão do programa de Saúde da Família, dentro dos prazos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe é permitido, até sua restituição ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, dentro dos prazos e modelos especificados, à **CONTRATANTE**, informações sobre suas atividades relativas a este contrato, independentemente dos relatórios mencionados na cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de suas atividades até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbe à **CONTRATADA** implantar o Programa de Saúde da Família, conforme definido pelo **CONTRATANTE** e sempre em parceria com esta.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, proverá a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, e programará, nos orçamentos do Município dos exercícios subsequentes, os elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover as diligências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, visando unicamente o cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste instrumento.

§ 1º - Para fins de cumprimento das disposições contidas no "Caput" desta cláusula, o **CONTRATANTE**, transfere à **CONTRATADA**, a posse, a título precário, de todos os bens móveis destinados ao Programa de Saúde da Família.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá inventariar os bens referidos no parágrafo anterior, na formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A **CONTRATANTE** analisará, anualmente, as condições da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da sua qualificação como Organização Social, para verificar se as mesmas persistem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para execução do objeto da presente avenca, o **CONTRATANTE** empenhará, a importância global estimada em (), para fins de cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste contrato.

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras das condições de pagamento deste instrumento.

§ 2º - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** repassará mensalmente, em todo primeiro dia útil do mês, os recursos necessários à manutenção do programa de Saúde da Família, sendo a primeira parcela repassada no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura deste contrato.

§ 1º - Deverá ser repassado mensalmente para a Contratada os seguintes valores:

1. R\$ 16.936,09 (dezesesseis mil novecentos e trinta e seis reais e nove centavos) para implantação do Programa Médico da Família no Bairro do Parurú.
2. R\$ 12.668,96 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro do Verava.
3. R\$ 12.668,96 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Vargem do Salto.
4. R\$ 12.668,96 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Piaí.
5. R\$ 50.675,84 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para implantação do programa Médico da Família no Centro de Saúde, que contará com 04 (quatro) equipes.

§ 2º - Para o recebimento do montante do parágrafo primeiro, cada equipe deverá ser composta pelos seguintes membros:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

42

PSF – BAIRRO PARURÚ

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais (Total)	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 5.200,00	R\$ 1.453,40	R\$ 6.653,40
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.831,50	R\$ 511,90	R\$ 2.343,40
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$ 553,00x2= R\$ 1.070,00	R\$ 149,53x2= R\$ 299,06	R\$ 1.369,06
Dentista	01	R\$ 2.800,00	R\$ 782,60	R\$ 3.582,60
Auxiliar de Odontologia	01	R\$ 535,00	R\$ 149,53	R\$ 684,53
Agente Comunitário	06	R\$ 300,00 X 6 = R\$ 1.800,00	R\$ 83,85x 6 = R\$ 503,10	R\$ 2.303,10
Total Geral	12	R\$ 13.236,50	R\$ 3.699,59	R\$ 16.936,09

42

42



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

PSF 2 – BAIRRO VERAVAL

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 5.200,00	R\$ 1.453,40	R\$ 6.653,40
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.831,50	R\$ 511,90	R\$ 2.343,40
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$535,00x2= R\$ 1.070,00	R\$149,53x2= R\$ 299,06	R\$ 1.369,06
Agente Comunitário	06	R\$ 300,00x6= R\$ 1.800,00	R\$83,85x6=R\$ 503,10	R\$ 2.303,10
Total	10	R\$ 9.901,50	R\$ 2.767,46	R\$ 12.668,96

PSF 3 – BAIRRO VARGEM DO SALTO

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 5.200,00	R\$ 1.453,40	R\$ 6.653,40
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.831,50	R\$ 511,90	R\$ 2.343,40
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$535,00x2= R\$ 1.070,00	R\$149,53x2= R\$ 299,06	R\$ 1.369,06
Agente Comunitário	06	R\$ 300,00x6= R\$ 1.800,00	R\$83,85x6=R\$ 503,10	R\$ 2.303,10
Total	10	R\$ 9.901,50	R\$ 2.767,46	R\$ 12.668,96

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8/44

PSF 4 – BAIRRO PIAÍ

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ R\$ 1.500,00	R\$68,61x6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
Total	10	R\$ 9.901,50	R\$ 2.767,46	R\$ 12.668,96

PSF 5 – CENTRO DE SAÚDE (04 equipes)

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	04	R\$ 5.200,00x4 =R\$ 20.800,00	R\$ 1.453,40x4= R\$5.813,60	R\$ 26.613,60
Enfermeira Padrão	04	R\$1.831,50x4= R\$ 7.326,00	R\$ 511,90 x4= R\$ 2.047,60	R\$ 9.373,60
Auxiliar de Enfermagem	08	R\$ 535,00 x 8 = R\$ 4.280,00	R\$ 149,53 x 8 = R\$ 1.196,24	R\$ 5.476,24
Agente Comunitário	24	R\$ 300,00x24= R\$ 7.200,00	R\$ 83,85x24= R\$ 2.012,40	R\$ 9.212,40
Total	40	R\$ 39.606,00	R\$ 11.069,84	R\$ 50.675,84

§ 3º - Se houver redução de funcionários na equipe, por qualquer motivo, os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão reduzidos proporcionalmente.

§ 4º - A critério da **CONTRATANTE**, as equipes poderão ser transferidas de um bairro para o outro, sem que isso acarrete qualquer acréscimo nos valores pactuados.

§ 5º - No caso da **CONTRATANTE** ceder seus funcionários, para integrar equipe no PSF, substituindo os profissionais constantes do parágrafo segundo desta cláusula, os valores dos repasses deverão ser reduzidos proporcionalmente à diminuição dos custos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 6º - Os valores dos recursos deverão ser reajustados sempre e na mesma proporção que houver aumento nos custos da mão de obra, devido por lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho.

§ 7º - Além dos valores constantes do parágrafo primeiro desta cláusula, a **CONTRATANTE** passará mensalmente a **CONTRATADA** o valor fixo e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por equipe implantada, destinado a cobrir custos administrativos, não sujeitos a comprovação.

§ 8º - Trimestralmente a **CONTRATADA** deverá prestar contas dos valores recebidos no trimestre anterior, utilizando-se do formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, efetuando a devolução das sobras e recursos do trimestre, após a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos.

§ 9º - Os recursos excedentes do trimestre, conforme dispõe o parágrafo anterior, ao invés da devolução, poderão ser usados pela **CONTRATANTE**, para a compensação de repasses futuros.

§ 10 - As multas, juros e outras punições de caráter trabalhista e tributário que a **CONTRATADA** venha a sofrer em que a causa seja o atraso dos repasses previstos nesta cláusula, serão totalmente reembolsados pela **CONTRATANTE**.

§ 11 - Os valores dos pagamentos constantes nesta cláusula e respectivos parágrafos, deverão se escalonados de acordo com o cronograma de implantação e desembolso financeiro previsto em anexo deste contrato que poderá sofrer adaptações, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato pela Entidade sem fins lucrativos e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, o **CONTRATANTE** poderá repassar à **CONTRATADA** outros recursos consignados no orçamento do Município, destinados a garantir a capacitação operacional do Programa de Saúde da Família, para fins de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional previsto no Anexo I que integra este instrumento.

§ 1º - A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do Programa de Saúde da Família, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder público, receitas auferidas pela prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

46

assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATADA** providenciará a contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente contrato, observado o que dispõe o parágrafo 8º da cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá, observado o interesse público, colocar à disposição servidores públicos para terem exercício na **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para esta.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE**, baixará normas regulamentando o tratamento aos funcionários afastados para terem exercício na **CONTRATADA**.

§ 3º - Na contratação de pessoal, conforme dispõe esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer remuneração dentro da razoabilidade do mercado de trabalho regional.

§ 4º - A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo treinamento das equipes contratadas dentro das normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Secretaria Municipal de Saúde procederá periodicamente à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela **CONTRATADA**, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo Único – A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da **CONTRATADA** como Organização Social.

Parágrafo Único – Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal da Saúde, que norteará as



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia da gestão objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

§ 1º - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser repactuado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ter o parecer do Secretário Municipal da Saúde, ouvido o Conselho Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da **CONTRATADA**, verificada pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução deste contrato, além das rescisões previstas na cláusula Vigésima Primeira, poderá a **CONTRATANTE** intervir na gestão das equipes do Programa de Saúde da Família, visando evitar a solução de continuidade dos serviços, até a contratação de nova entidade para assumir os serviços.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, é assegurada a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, sem que decorra direito de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I – por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, que inviabilize a execução de seus objetivos e metas previstas, e decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III – judicialmente pela **CONTRATADA**, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE**, previstos nas cláusulas décima segunda e décima terceira, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **CONTRATADA** notificar a Secretaria Municipal de Saúde, formalizando a rescisão;

IV – judicialmente pela **CONTRATADA**, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§ 1º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação da autorização



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls 48

de uso dos bens públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§ 3º - A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna e a receita por ela auferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

§ 1º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser notificada por escrito pela **CONTRATADA** com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da paralisação dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá a seu critério dispensar a **CONTRATADA** do cumprimento total ou parcial deste prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão ou desqualificação e conseqüente extinção da Entidade Filantrópica como tal, a **CONTRATADA** obriga-se a transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, não só o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados exclusivamente ao programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna, como também os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde de que trata este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, de que trata a lei nº 1453/2000, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Visto que os recursos financeiros repassados por força deste contrato são destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da **CONTRATANTE**, executar a manutenção dos bens cedidos conforme dispõe a cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitida e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Estância Turística de Ibiúna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E para que surta os efeitos de direito, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibiúna, (data)

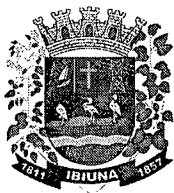
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 353/2005

Ibiúna, 29 de junho de 2005.

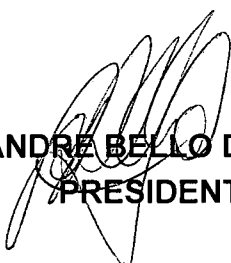
Handwritten signature and the number 150.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 42/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 044/05, nesta Casa tramitou com o nº. 43/2005, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Oikos para operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família em Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Fl. 51

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 43/2005 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de junho passado, e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 43/2005 foi aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 43/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 42/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 353/2005 da presente data.

Ibiúna, 29 de junho de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo